

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2025 – PODER EXECUTIVO

Altera as Leis Municipais nº 1.886/2022, 2.043/2025 e 2.047/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal Dos Direitos e Proteção do Idoso será composto por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representante governamental e 05 (cinco) representante não governamental.

I - Representantes governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude;
- b) Um representante Secretaria de Educação;
- c) Um representante Secretaria de Saúde;
- d) Um representante Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer;
- e) Um representante da Secretaria da Mulher.

II- Representantes não governamental

- a) Um representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) Um representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) Dois representantes de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento a pessoa idosa;
- d) Um representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para fins de coordenação, apoio técnico, administrativo e logístico.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, adotará as providências necessárias à atualização dos instrumentos de gestão administrativa e orçamentária, de modo a refletir a nova vinculação dos conselhos mencionados nesta Lei.



Art. 4º. O artigo 33 da Lei Municipal nº 2.043 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar as políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ao bem-estar animal e ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola, competindo-lhe, especialmente:

I – Do Meio Ambiente:

- a) promover a preservação e conservação do meio ambiente natural;
- b) garantir a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado;
- c) desenvolver e executar ações de combate à poluição ambiental;
- d) fomentar o desenvolvimento sustentável, integrando políticas ambientais e econômicas;
- e) planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades de proteção ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- f) formular políticas, diretrizes, normas técnicas e legais voltadas ao desenvolvimento ambiental;
- g) exercer o poder de polícia administrativa ambiental, autuando e aplicando sanções em casos de infração;
- h) promover a educação ambiental, em parceria com escolas e entidades da sociedade civil;
- i) articular-se com órgãos federais e estaduais para execução de políticas ambientais integradas;

II – Da Agricultura:

- a) promover o desenvolvimento da agricultura familiar e urbana, com incentivo à produção sustentável;
- b) apoiar e fortalecer feiras de produtores locais e agroecológicas;
- c) desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural, em parceria com entidades públicas e privadas;
- d) promover o manejo racional do solo, da água e dos recursos florestais;
- e) fomentar o acesso dos agricultores a programas de crédito, fomento e comercialização;
- f) incentivar práticas de agroecologia, agricultura orgânica e conservação da biodiversidade agrícola;
- g) integrar políticas de desenvolvimento rural sustentável com as demais secretarias e órgãos públicos;

III – Da Causa Animal:

- a) planejar, coordenar e executar ações voltadas ao bem-estar e à proteção dos animais domésticos e silvestres;
- b) implementar políticas de controle populacional ético de animais domésticos, com ênfase na esterilização e adoção responsável;



- c) fiscalizar e coibir maus-tratos e abandono de animais, em articulação com os órgãos de segurança pública e Ministério Público;
- d) manter e supervisionar abrigo municipal ou parcerias com abrigos credenciados, garantindo condições adequadas de saúde, alimentação e acolhimento;
- e) promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e respeito à vida animal;
- f) estabelecer convênios e parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e universidades, para execução de políticas públicas da causa animal;
- g) promover a vacinação e ações sanitárias em animais domésticos, em colaboração com a vigilância em saúde;
- h) instituir programas permanentes de adoção e identificação de animais, por meio de microchipagem ou métodos equivalentes;
- i) articular-se com a sociedade civil organizada e com os órgãos competentes para a formulação de políticas de defesa e bem-estar animal;
- j) apoiar e fomentar iniciativas de proteção e resgate de animais vítimas de maus-tratos, desastres ou abandono.

Parágrafo único. As ações da Secretaria deverão observar os princípios da sustentabilidade, da dignidade da vida animal, da precaução ambiental e da gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas do setor.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à atualização dos instrumentos de gestão administrativa e orçamentária, de modo a refletir as competências acrescidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 17 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 046/2025 tem por objetivo promover ajustes estruturais e administrativos na organização da gestão pública municipal, a fim de aprimorar a eficiência das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Carpina.

A proposta altera as Leis Municipais nº 1.886/2022, nº 2.043/2025 e nº 2.047/2025, para redefinir a composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, assegurando a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, de forma a garantir maior pluralidade e representatividade nas decisões e deliberações do colegiado.

Além disso, o projeto vincula o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com o intuito de fortalecer a integração institucional e o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento efetivo desses órgãos colegiados.

Por fim, a proposição atualiza o artigo 33 da Lei Municipal nº 2.043, incorporando as competências relativas à agricultura e à causa animal à estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, ampliando o campo de atuação da pasta para abranger políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, proteção animal e preservação ambiental de forma integrada e harmônica.

As modificações propostas não apenas refletem o aprimoramento da gestão administrativa e das políticas públicas municipais, como também buscam alinhar a estrutura organizacional do Poder Executivo às demandas contemporâneas de sustentabilidade, proteção ambiental, bem-estar animal e inclusão social.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei, com pedido de URGÊNCIA na tramitação, à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de inequívoca importância para o fortalecimento das políticas sociais e ambientais do Município de Carpina.

Carpina, 22 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

